RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 09 de junho de 2025 | Ano IV | Edição nº 640

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 3
Licitações e Contratos 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.639, DE 30 DE MAIO DE 2.025

"Institui a Semana de Prevenção às Queimaduras no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências."

Autoria: Vereador Claurício Gonçalves Bento

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, a "Semana de Prevenção às Queimaduras", a ser celebrada anualmente, na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º. - A Semana de Prevenção às Queimaduras tem como objetivos principais:

I - Alertar a população sobre os riscos e cuidados preventivos relacionados às queimaduras, por meio de ações educativas e informativas.

II - Promover a conscientização sobre a importância da prevenção de queimaduras em crianças, adolescentes e adultos, com foco nas causas mais comuns, como queimaduras domésticas, queimaduras solares, queimaduras em acidentes de trânsito, entre outras.

III - Incentivar a colaboração de profissionais de saúde, educadores e instituições da sociedade civil na promoção de ações educativas sobre os cuidados preventivos e o tratamento adequado para casos de queimaduras.

Art. 3º. - As atividades da Semana de Prevenção às Queimaduras poderão incluir, entre outras ações:

I - Palestras e seminários sobre cuidados preventivos e primeiros socorros relacionados a queimaduras.

II - Campanhas de conscientização nos meios de comunicação locais, como rádio, TV e redes sociais.

III - Distribuição de folhetos, cartazes e outros materiais educativos sobre os cuidados preventivos.

IV - Organização de eventos educativos nas escolas e centros de saúde do município.

Art. 4º. - A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outras entidades e organizações, ficará responsável pela organização e execução das atividades relacionadas à Semana de Prevenção às Queimaduras, podendo contar com a colaboração de outras secretarias municipais.

Art. 5º. - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de maio de 2.025 – 61°. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito Municipal
Pjlei: 15/2025=CM
Autógrafo: 023/2025=CM
Processo: 990/2025=PM
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.640, DE 30 DE MAIO DE 2.025

"Institui o "Dia da Cavalgada de São Sebastião" no calendário oficial de eventos do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências

Autoria: Vereador Agnaldo de Albuquerque

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Grande da Serra o "Dia da Cavalgada de São Sebastião" a ser comemorado anualmente no mês de janeiro, durante as comemorações da festa do Padroeiro São Sebastião, no Município de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único - No dia a que se refere o "caput" deste artigo, os criadores de cavalos e comitivas de cavaleiros juntamente com a Igreja Católica se reúnem em passeio pelas ruas da cidade, com a proposta de unir as tradições religiosas e culturais da cidade de Rio Grande da Serra, a Cavalgada de São Sebastião consolida a programação do Santo em homenagem ao Santo Padroeiro, protetor contra peste, fome e guerra.

Art. 2º. - Ficam ciente que não será permitida a utilização de equipamentos e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais, ou ainda quaisquer dispositivos que possa acarretar violência ou sofrimento dos mesmos, sob pena de responder por crime ambiental previsto pela (Lei Federal nº. 9605/98);

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de maio de 2.025 – 61°. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito Municipal
Pjlei: 19/2025=CM
Autógrafo: 025/2025=CM
Processo: 992/2025=PM
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

Portarias

PORTARIA N° 485/2025

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais e

com fundamento no art. 2º, inc. no art. 2º da Lei Municipal nº 2.868/2021. R E S O L V E,

Art. 1º **DESIGNAR** os seguintes servidores para compor a Comissão de Seleção para celebração de parceria que tem por objeto a Comissão Municipal de Eventos:

a) Paula Maria de Oliveira da Silva Costa (Gabinete do Prefeito)

b) Suzana Lopes Quintão Silva (Secretaria de Governo)

c) Cristopher Ferraz de Araújo (Sec. de Desenv. Econômico, Turismo, Empreendedorismo e Cidade Digital

d) Nikson Nonato Nascimento Andrade (Sec. de Juventude, Esportes e Lazer);

e) Willian dos Santos Bartolomeu (Diretor de Cultura);

f) Danilo Silveira de Lima (Sec. de Comunicação);

g) Fabiana Bédia da Silva Lopes (Sec. da Saúde e Zoonozes);

h) Fabiano Gomes Duarte (Sec. Seg. Pública, Trânsito e Defesa Civil);

i) Guilherme Leandro Bernado (Sec. Serviços Urbanos);

j) Adolfo Lopes Alonso (Sec. de Administração e Rec. Humanos);

k) Guilherme Giovanni Ramos (Sec. Fundo Social e Solidariedade).

Art. 2º São atribuições da Comissão Municipal de Eventos processar e julgar chamamentos públicos realizados pelo regime da Lei Municipal n° 2.868/2021. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.***RICARDO AKIRA ONO AURIANI – PREFEITO MUNICIPAL. MILTON DE SOUZA MARTINS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.***

PORTARIA N° 486/2025

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na clausula 3ª, da Lei Municipal nº 24/2025. R E S O L V E,

Art. 1º **DESIGNAR** os seguintes servidores para compor a Comissão de Seleção para celebração de parceria que tem por objeto a Comissão Municipal de Eventos:

Andréa Escudeiro (ACIARGS)

Cristopher Ferraz de Araujo (Sec. de Desenv. Econômico, Turismo, Empreendedorismo e Cidade Digital)

Débora Tatiana Alves da Silva Lopes (COMTUR)

Willian dos Santos Bartolomeu (Diretor de Cultura)

Art. 2º São atribuições da Comissão Municipal de Eventos gerenciar, organizar e fiscalizar o evento do 17º Festival de Cambuci realizados pelo regime de Acordo de Cooperação Técnica da Lei Municipal nº 24/2025. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ***RICARDO AKIRA ONO AURIANI – PREFEITO MUNICIPAL. MILTON DE SOUZA MARTINS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.***

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO nº 13/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2199/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE RIO GRANDE DA SERRA

CONTRATADA: QUALI INOV SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

GESTOR DO CONTRATO: Paula Neves Bernardo Garcia

FISCAL DO CONTRATO: José Benedito da Silva

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA E CONSERVAÇÃO PREDIAL DE AMBIENTES ASSISTENCIAIS E ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE ÁREAS EXTERNAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS EM UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**.**

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 23/04/2025 com cláusula resolutiva.

Valor Total: R$ 248.220,00 (Duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte reais).

Data da Assinatura: 23/04/2025

Vinicius Brum Da Silva - Secretário de Educação e Cultura.

.....